

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2023**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023****LOTE: 01 – 1º CLASSIFICADO****PROCESSO nº: 2023.002129**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, representada pelo Diretor Operacional e pelo Gerente da Manutenção da Automação e Eletromecânica da **CESAN**, respectivamente, os Srs. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e **ROGER PUZIOL AMARAL**, considerando o resultado da licitação e a respectiva homologação do processo supra referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A.**, classificada em **1º (primeiro)** lugar, na(s) quantidade(s) estimada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da **CESAN**, pelo Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1 A presente **ATA** tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição do(s) bem(ns) especificado(s) nos **ANEXOS I e IV** do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta **ATA**.

ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3.101, Lote 01, Cristo Rei, São Leopoldo – RS, CEP.: 93.022-715, inscrita no CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO GÜNTHER FAVARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1.030.194.888 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 675.464.200-91.

LOTE 01 – R\$ 421.950,00 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais).

Descrição da Proposta

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1130701546	MODEM CELULAR OPENVPN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ASPECTOS GERAIS: - INTERFACE CELULAR: GSM(2G), UMTS(3G) E LTE(4G); - COMPATÍVEL COM TODAS AS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL DO BRASIL;	UND	200	R\$ 2.109,75	R\$ 421.950,00

	- ANTENA INCLUSA, COM GANHO IGUAL OU SUPERIOR A 2DBI; - INVÓLUCRO METÁLICO E MONTAGEM EM TRILHO DIN; - INTERFACES ETHERNET: MÍNIMO DE 1(UMA) LAN 10/100 MBPS RJ-45 (PADRÃO IEEE 802.3) - INTERFACE SERIAL: 1 (UMA) PORTA RS-485; - DUAL SIM; - INDICAÇÃO DE STATUS E FUNCIONAMENTO POR LED; - GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO: IP20; - TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 0 A 50°C; - ALIMENTAÇÃO: 12 A 30VCC (QUALQUER DENTRO DO INTERVALO). FERRAMENTAS DE CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIAGNÓSTICO: - EM AMBIENTE WINDOWS (PREFERENCIALMENTE VIA WEB-BROWSER); - POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FORMA LOCAL E REMOTA. CONEXÃO: - REDE: DHCP, ICMP, PPPoE, HTTP, HTTPS, DNS, TCP, MODBUS; - VPN: IPSec, OpenVPN (A HOMOLOGAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO SERÁ MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA COM TESTES REALIZADOS COM O SERVIDOR VPN JÁ INSTALADO NA CESAN); - PROTOCOLOS DE SEGURANÇA: DEVE TER MECANISMOS PARA DEFESAS DE DOWNLOADS NÃO AUTORIZADOS E OUTRAS VULNERABILIDADES; - ROTEAMENTO E SWITCHING: OFERECER OS PRINCIPAIS PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO E PROVER A COMUTAÇÃO NA REDE LOCAL. - CERTIFICAÇÕES: CE, ANATEL (SENDO OBRIGATÓRIA), ROHS (DEVE ATENDER NO MÍNIMO DUAS). MARCA: ALTUS MODELO: TLE3-21100				
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 421.950,00

2. PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos são os constantes na **Proposta Comercial** do **LICITANTE**, conforme **ANEXO III** e nela estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**, ressalvado o disposto no **item 03** deste instrumento.

3. REVISÃO DE PREÇOS

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a unidade requisitante e/ou gerenciadora deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de **Sanção Administrativa**, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, deve-se proceder à revogação da **ATA** e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da **ATA**, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.6 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.6.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de 1 (um) ano.
- 3.6.2 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6.3 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela **CESAN** e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela **CESAN**, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) Não cumprir as exigências da **ATA**;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- b) Não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da **ATA**.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da **CESAN**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de **Sanção Administrativa**, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observado os critérios estabelecidos no **item 07** deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da **CESAN**.
- 5. PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) BEM(NS)**
- 5.1 O Prazo Contratual e as Condições de Entrega do(s) Bem(ns) está(ão) discriminado(s) no **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 6. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 6.1 A **ATA** ora firmada entre a **CESAN** e a(s) Empresa(s) proponente(s) terá validade de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1 As condições para aplicação das **Sanções Administrativas** estão contempladas no **item 20** do Edital.
- 8. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E DE RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS) OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1 O(s) Local(is) de entrega, as Condições de Transporte e de Recebimento do(s) bem(ns) está(ão) discriminado(s) no **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

8.1.1 O **PEDIDO DE COMPRA** será emitido pela **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** da **CESAN**.

8.3 O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender todos os instrumentos contratuais efetuados durante a vigência desta **ATA**, mesmo que a entrega dele decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.4 O(s) bem(ns) objeto da **ATA** deverá(ão) ser entregue(s) no local indicado pela **CESAN**, acompanhados da Nota Fiscal, onde conterà o nº do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, o nº do **PREGÃO ELETRÔNICO**, bem como a marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s) e devidas especificações.

8.5 A fiscalização geral do fornecimento, incluindo cumprimento dos prazos de entrega e recebimento, bem como a gestão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** da **CESAN**.

9. PAGAMENTOS

9.1 Conforme item 10 do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 12.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 12.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 12.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 12.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta **ATA**, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 060/2023** e a Proposta da empresa classificada, na citada licitação e seus anexos.
- 13.2 O fornecedor da **ATA** deverá comunicar à **CESAN** toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a devida atualização.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, o RLC e demais normas aplicáveis à espécie.
- 13.4 Aplicam-se aos contratos decorrentes das aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços as disposições contidas no edital que a esta integra e o disposto no RLC, inclusive às regras de prorrogação previstas no arts. 133º e seguintes.
- 13.5 A adesão a **ATA** por empresas que não tenham participado do certame dependerá de autorização da **CESAN**, de aceitação de fornecimento pelo particular e observância da legislação pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 13.5.1 A autorização da **CESAN** de que trata o item 13.5 deverá ser realizada pela **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS (O-GES)** em conjunto com a **DIRETORIA OPERACIONAL (D-OP)**.
- 13.5.2 Somente poderão aderir a ATA da **CESAN** as empresas responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei 13.303/2016.
- 13.5.3 Compete à empresa solicitante, no que toca às suas próprias contratações, o cumprimento da legislação aplicável, bem como os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor registrado das obrigações assumidas na ata e no contrato e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de tais obrigações, informando as ocorrências ao Gestor da Ata.
- 13.6 As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por empresa, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do edital e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de empresas interessadas que aderirem.
- 13.8 A existência de preços registrados não obriga a **CESAN** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao **LICITANTE** registrado preferência em igualdade de condições.
- 13.9 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas da presente **ATA**.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.
- Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

ROGER PUZIOL AMARAL
GERENTE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E
ELETROMECÂNICA DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89

FABIANO GÜNTHER FAVARO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 675.464.200-91